



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 073/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a transposição de regime celetista para estatutário aos Agentes Comunitários de Saúde do município de Araucária e dá outras providências.

Art.1ª. Fica assegurada, aos atuais Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a opção de mudança do regime, de celetista para estatutário, passando aos optantes a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária, nos termos da Lei nº 1704 de 11 de dezembro de 2006.

§ 1º - A opção será realizada em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, em caráter irrevogável e irretratável, formalizada perante a Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município de Araucária.

§ 2º - Aqueles que não se manifestarem no prazo estipulado permanecerão no quadro de empregos de Agente Comunitário de Saúde, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ao passo que aqueles que optarem pela mudança terão seus cargos integrados à área da Saúde da Prefeitura Municipal de Araucária.

§ 3º - Para todos os efeitos legais, ficam os atuais empregos públicos criados pela Lei nº 1659, de 3 de julho 2006, transformados em cargos públicos, que serão ocupados pelos atuais Agentes Comunitários de Saúde que optarem pela mudança de regime jurídico prevista no caput deste artigo e por aqueles que forem admitidos em concurso público ou na forma da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

§ 4º - O regime de previdência daqueles que fizerem a opção na forma do caput deste artigo passará a ser o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araucária.

§ 5º - Os optantes pela mudança de celetista para estatutário poderão levantar os valores retidos a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e a respectiva multa será paga em até 2 (duas) parcelas.

Art. 2º - Ficam extintos os empregos públicos criados pela Lei nº 1659/2006 daqueles que realizarem a opção pela mudança de regime jurídico, ficando encerrados os respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo único – O tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde prestado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho será computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo editará todos os atos regulamentares desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

Os agentes comunitários de saúde representam uma das principais categorias de trabalhadores da saúde no Município e em todo Brasil. Compete prioritariamente a eles, em primeira pessoa, estabelecer um elo efetivo entre a população e o sistema de saúde, seu trabalho é considerado uma extensão dos serviços da saúde junto aos munícipes, eles fazem parte da comunidade e possuem com ela um envolvimento pessoal.

Toda a estratégia de saúde da família vem sendo desenvolvida, desde seu início, tendo como pilares esses trabalhadores, sua atuação tem sido decisiva na redução da morbimortalidade, em especial nas comunidades mais carentes. Pode-se afirmar corretamente serem eles os maiores responsáveis pela importante melhoria dos indicadores de saúde de nossa população.

Tais profissionais são de fundamental importância para o Município, pois são eles que estão mais próximos dos problemas que afetam a sociedade, são funcionários que se destacam pela capacidade de se comunicar, e pela liderança natural que exercem. O Agente é o profissional responsável por atuar na promoção e na prevenção na saúde, mapeando e encaminhando pessoas ao serviço de saúde.

No entanto, sua relevância dentro da lógica do sistema público de saúde, vem sendo reconhecida apenas aos poucos. Mediante a grandes batalhas que a categoria conseguiu ser reconhecida em sua relevância. Deste modo é de fundamental importância que os Agente Comunitários de Saúde sejam inseridas no regime estatutário deste Município.

Câmara Municipal de Araucária 17 de julho de 2017

Tatiana Assuiti Nogueira

VEREADORA